TERMO DE CONTRATO 023/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM E A EMPRESA SUNHAUS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Avenida coronel José Assunção, s/n, platô do Piquiá, Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.750.099/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **FRANK SOBREIRA BARROS**, brasileiro, inscrito no RG nº 1075303-6 SSP/AM e no CPF nº 399.563.182-72, residente na Avenida José Assunção, nº 649, bairro Platô do Piquiá, cidade de Boca do Acre/AM – CEP.: 69.850-000, doravante designada **CONTRATANTE,** e a empresa **SUNHAUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.648.951/0001-65**, com sede na Rua Codajás, nº 365, bairro Cachoeirinha, cidade de Manaus/AM, neste ato representada por sua proprietária a senhora **WALDERITA DOS SANTOS RODRIGUES,** brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 704.335.422-68 e do RG nº 1477687-1 SSP/AM, residente e domiciliado na Avenida Urucará, nº 321, Bloco A, Apto. 104, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP.: 69.065-180, doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2026, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de contrato tem como objeto a aquisição emergencial de mobiliários hospitalares e equipamentos assistenciais, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à rede pública do Município de Boca do Acre/AM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**SUPORTE DE SORO** Material: aço com pintura eletrostatica, Características Adicionais: haste tubular de 1`` com regulagem de altura, 4 (quatro) ganchos na extermidade superior, pés com rodízio. Variação de altura: altura máxima de 200 cm e mínima 130 cm (variação de +/- 30cm)	50	Unidade	R$ 380,00	R$ 19.000,00
2	**ESCADA HOSPITALAR** Aço tubular redondo, 2 degraus , com anti-derrapante e ponteira nos pés. Características técnicas: Medida (cm): 46cm de comprimento 42cm de largura, 49cm de altura.	30	Unidade	R$ 240,00	R$ 7.200,00
3	**CARRO DE EMERGÊNCIA C/ 4 GAVETAS** Pintura epóxi, Mesa superior em aço inox 4 Rodízios de 05 polegadas, sendo 02 com freios e giro de 360° graus. 04 gavetas sendo: 01 com 21 divisões para medicamentos e 03 para uso geral; Trava nas gavetas; Porta basculante; Mesa superior em	4	Unidade	R$ 3.400,00	R$ 13.600,00

	aço inox 01 Tábua para massagem cardíaca ;Suporte para cilindro de oxigênio Suporte para soro; Suporte cardioversor ou desfibrilador Tomada elétrica. Medidas do Carro: 0,84 x 0,53 x 0,78 (AL X L X C)				
4	**SUPORTE DE BRAÇADEIRA MISTA** Material: aço com pintura eletrostatica, Características Adicionais: haste tubular de 3/4" com regulagem de altura, com apoio em aço inox e com base fixo. Variação de altura: altura máxima de 60 cm e mínima 80 cm	2	Unidade	R$ 230,00	R$ 460,00
5	**MESA PARA REFEIÇÃO** Em Aço Carbono Tampo em mdf laquiado.	35	Unidade	R$ 480,00	R$ 16.800,00
6	**BIOMBO TRIPLO** Construído em tubos inox de ¾" x 1,0mm, faces com movimentos 360º, pés com rodízios de 1 ½". Dimensões: 1,75m x 1,80m.	4	Unidade	R$ 570,00	R$ 2.280,00
7	**POLTRONA PARA DESCANSO E ACOMPANHANTE** Fabricado em metalon de aço de	26	Unidade	R$ 1.460,00	R$ 37.960,00

	30mm e parede de 1,50mm. Com tratamento anticorrosivo por meio de fosfatização com acabamento pintado. Estofamento em espuma D-26 não deformável revestidaem courvim, assento com percitas de aço. Encosto reclinável em qualquer posição, com articulação para os pés simultânea. Braços e pés estofados 2 MOV				
8	**MESA DE MAYO** Material: Estrutura em tubo de aço ; Bandeja em aço inox medindo 48 x 32 cm (+ ou - 0,5 cm), Altura: regulável sendo a máxima superior a 1,15m, Características Adicionais: pés traseiros com rodízios	10	Unidade	R$ 450,00	R$ 4.500,00
9	**CARRO CURATIVO** Apresentação: com estrutura tubular, tampo e prateleira em aço inoxidável; pés com rodízios; varandas e suporte para balde e bacia cromados. Acompanha balde e bacia em aço inoxidável, Dimensões:	2	Unidade	R$ 1.620,00	R$ 3.240,00

	75cm de comprimento 45cm de largura 80cm de altura				
10	**MESA AUXILIAR** Material: estrutura tubular em aço inoxidável, Apresentação: tampo e prateleira totalmente em aço inoxidável com acabamento polido, sendo as extremidades com acabamento sem arestas cortantes, pés com rodízios de 50mm.Dimensões: 60cm de comprimento, 40cm de largura,80cm de Altura. Sem varanda	3	Unidade	R$ 740,00	R$ 2.220,00
11	**SUPORTE DE BRAÇADEIRA INOX** Material: aço inoxidavel, Características Adicionais: haste tubular de 3/4" com regulagem de altura, com apoio em aço inox e com base fixo. Variação de altura: altura máxima de 60 cm e mínima 80 cm	2	Unidade	R$ 240,00	R$ 480,00
12	**FOCO AMBULATORIAL** Haste flexivel cromada spott de aluminio com lampada led. Altura regulavel haste em inox	2	Unidade	R$ 780,00	R$ 1.560,00

13	**MESA GINECOLÓGICA MDF** Descrição: com leito estofado divido em 03 seções, com as partes posterior e anterior reguláveis, assento fixo, par de porta coxas e gaveta para escoamento de líquido, gabinete em MDF Dimensões: 65cm de larg. x 80cm de Alt, x 1,80cm de comp.m ± 5% Peso (kg) 35. GABINETE 1.20X 80	1	Unidade	R$ 3.200,00	R$ 3.200,00
14	**CARRO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS HOSPITALAR** Fabricado em aço inox 304 escovado com estrutura reforçada e proteção perimetral, este carro de transporte foi projetado para grandes volumes, acomodando 20 bandejas em trilhos internos. O equipamento conta com rodízios robustos de 6", portas com fechamento magnético e abertura de 180°, varanda superior e para-choque de proteção, com opcionais de freio, lixeira e personalização	1	Unidade	R$ 12.400,00	R$ 12.400,00

15	**NEGATOSCOPIO** - Tipo de Iluminação: LED - Bivolt; - Número de Corpos: 1; - Fixação: Pode ser montado na parede ou utilizado sobre mesa; - Material do Visor: Acrílico translúcido e flexível; - Número de LEDs: 2; - Dimensões: 38cm (Largura) x 50cm (Comprimento) x 8cm (Altura);	3	Unidade	R$ 920,00	R$ 2.760,00
VALOR TOTAL					**R$ 127.660,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses,** com início em 01 de abril de 2026 a 01 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por dispensa de licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATDA obriga-se a:

I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021,
XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a**:**

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
V. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
VI. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
IX. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período,
X. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I. O valor da contratação é **R$ 127.660,00 (cento e vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais**).
II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Do Pagamento

I. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Termo de Contrato.
II. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

VI. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo,

VIII. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Durante a vigência deste Termo de Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **EDIVAL TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR** – Fiscal de contratos, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

II. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da FISCALIZAÇÃO previstas no Projeto Básico;

III. Durante a vigência deste Termo de Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário,

IV. A atestação de conformidade cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

V.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I. A CONTRATANTE designa como gestora deste Contrato, a servidora **YARA PEREIRA MAIA** – Gestora de contratos, para as questões administrativas ou quem ela designar por Termo próprio.

II. Compete a gestora acima designada, dentre outras atribuições:

a) acompanhar o processo em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

b) abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;

c) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à

unidade de contratos, nos prazos de 30 (trinta) dias, com a solicitação de prorrogação;

d) anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

e) comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

f) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

g) verificar se a execução de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

h) receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

i) acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

j) verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

k) receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;

l) comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

m) zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

n) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

o) solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;

p) informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

q) encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

III. A gestora do Termo de Contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

a) advertência;

b) suspensão;

c) demissão;

d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

e) destituição de cargo em comissão;

V. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si;

VI. A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade;

VII. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 06.01 - Fundo Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho: 10.302.0.052.2051.0000 – Manutenção da Atenção a Saúde da População para Procedimentos do Mac.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
   a) der causa à inexecução parcial do contrato;
   b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c) der causa à inexecução total do contrato;
   d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
   e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
   f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
   i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
   ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
   iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021),
   iv. **MULTA:** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

V. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
c) *Indenizações e multas*
d) *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
e) *O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, especialmente no que se refere às contratações emergenciais previstas em seu artigo 75, inciso VIII, bem como nas normas administrativas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao setor de saúde pública.

As disposições legais e regulamentares mencionadas fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, assegurando que a aquisição emergencial de **mobiliários hospitalares e equipamentos assistenciais** seja conduzida com observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOCA DO ACRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Boca do Acre/AM, 01 de abril de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WALDERITA DOS SANTOS RODRIGUES
SUNHAUS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____